



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.556

BELÉM — DOMINGO, 12 DE MARÇO DE 1961

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 18 — DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Melchias Rodrigues da Costa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 584/61.

### RESOLVE:

Nesta data designa o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Irituia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O. T. A.

PORTARIA N. 19 — DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Germano Gomes, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 377/61.

### RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Acará. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

PORTARIA N. 20 — DE 10 DE MARÇO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister si torna a admissão de auxiliares necessários;

### RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos os seguintes auxiliares:

Agrimensor — Stones	
Bentes ....	15.000,00
Topógrafo — João de Moura Viana ....	13.000,00
Topógrafo — Nicola Pietrucci ....	13.000,00
Os auxiliares supra mencionados entrarão em exercício assim que apresentarem os documen-	

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

tos necessários para admissão ao Serviço Público, para que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 8 de março de 1961.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Louvival Ribeiro, de Mendonça.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Francisco Andrade e Otávio Joaquim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que

produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Nicolau de Oliveira Maria.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Vera Lucia de Paula Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Amélia Ribeiro de Mendonça.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Romeu Fenelon Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUILMARÊS

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS  
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. ACYR CASTRO  
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	5,00
Número atrasado .....	6,00
<b>ESTADOS E MUNICIPIOS</b>	
Anual .....	Cr\$ 1.500,00
Semestral .....	750,00
O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.	
<b>PUBLICIDADE</b>	
1 Página de Contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez .....	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centimetro por coluna .....	Cr\$ 30,00

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados e salvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Zilda Helena Novais Pires de Campos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Zinah de Novais Meinberg.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Hamilton de Paula Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: — João Brostel.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é discriminante: — João Coelho de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de O.T.A.



## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo aditivo do acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para aplicação de Verba de Cr\$ 10 000 000,00 — Dotação de 1957, destinada a melhoramentos da Estrada de Ferro, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuárias.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o procurador da Estrada de Ferro de Bragança, senhor Leônidas José de Lima, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 16 de dezembro de 1957, para o fim

especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de março de 1961.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

LEÔNIDAS JOSÉ DE LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel N. R. Sodré

Raimundo Ferreira

## ESTADO DO PARÁ

**Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1957, destinada a melhoramentos na Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Pessoal para transporte e assentamento de trilhos e dormentes, inclusive serviços anexos de terraplanagem e valetamento entre os Km. 80 e 100, os Km. 133 a 142, bem como Leis Sociais .....	Vb	—	—	1.814.816,60
II — Aquisição de dormentes, inclusive despesas de transportes e portuárias:	Vb	—	—	904.500,00
a) 7.700 unidades .....	Vb	—	—	274.000,00
b) 2.300 unidades .....	Vb	—	—	420.930,00
c) 1.559 unidades .....	Vb	—	—	1.599.430,00
III — Aquisição de pregos .....	Kg	33000	63,00	2.079.000,00
IV — Aquisição de trilhos .....	ton	200	22.500,00	4.500.000,00
V — Eventuais .....	Vb	—	—	6.753,40
TOTAL GERAL .....			Cr\$	10.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cláudio Antônio da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca do Estado, 65.º Termo, 65.º Município de Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado "Cacau", à margem direita do rio Pará, pelo lado de baixo com o igarapé Pacú e furo Itaninga, pelo lado de cima com o igarapé Cacau; e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. 1167 — 2, 12 e 22-3-61)

## Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público, que por Cipriano Sabino de Oliveira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, com as seguintes indicações e limites: na ilha de Itanduba, fazendo frente para o rio Amazo-

nas, pelo lado de baixo, com terras de Wilson Ribeiro; pelo lado de cima, com terras de Camilo Gurjão e pelos fundos com igarapé dos Patos. O lote mede 2.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
Resp. pelo Oficial Administrativo  
(T. — 990 — 22[2 2 e 12]3[61])

## Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Raimundo de Oliveira Melo, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca de Monte Alegre, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, 75.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na ilha de Itanduba fazendo frente para o rio Amazonas, pelo lado de baixo com terras de Francisco Magno, pelo de cima com terras de Gimignano de Carvalho Pinto e pelos fundos com o igarapé dos Botos. O lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

de frente por 1500 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.



nhã.  
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
Resp. pelo Oficial Administrativo  
(T. — 991 — 22/2, 2 e 12/3/61)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Custódio nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Paulo Gorgatto, medindo 6.600 metros pelos lados com terras de quem de direito, medindo 3.300 metros, pelos fundos com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 1.236 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Abel Lorenzo Carlos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4.356 hectares mais ou menos com as seguintes indicações: pela frente com terras requeridas por Josina Alves Diniz e Souza, pelo lado direito com terras requeridas por Djalma Pinheiro Cabette e Leocirio Cezar Pavan e Irmãos e pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, e pelos fundos com terras requeridas por Leolino Fernandes de Souza e outros, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 1.237 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Domingues da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4.356 hectares (1.800ah), com as seguintes indicações: pela frente com a margem esquerda do rio Capim, na confluência do igarapé Bardeira na sua margem esquerda, pelo outro lado e pelos fundos com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 1.238 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Edson Demétrio Giampietra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do rio Surubidú, medindo 3.300 metros. Pelo lado esquerdo com terras requeridas por Edson Demétrio Giampietra e outro, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio Gali Netto, medindo 3.300 metros. Pelos fundos, com terras requeridas por Joaquim Gonçalves de Souza, medindo 3.300 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 1.239 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Eliza Conceição Rocha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Luiz Antonio Oliveira, medindo 3.300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Arsemiro Santana da Rocha e pelo lado esquerdo com quem de direito, medindo cada lado 6.600 metros. Pelos fundos com terras requeridas por Laura G. Machado, medindo 3.300 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 1.240 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Paulino Gonçalves nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Fábio Diniz Junqueira, medindo 3.300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Josina Alves de Souza, e pelo esquerdo com terras requeridas por Antonio Manzano Gomes e Irmãos e fundos com terras requeridas por Oswaldo Paulino Gonçalves, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de março de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(T. 1.232 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Augusto Lima Gouvêa e Luis Fernando Lima Gouvêa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 44.º Termo; 44.º município Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situada à margem esquerda do igarapé Candirú Mirim, afluente do rio Capim, limitando-se: pela parte de baixo, com Hildebrando Oliveira Costa; pela parte de cima, com Duicídio de Oliveira Costa e pelos fundos, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(T. 1.231 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Eduardo de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Shense, Aguenta, medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Fernando Mendes de Souza pelo lado esquerdo com terras requeridas por Delcídes Machado de Oliveira, e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de março de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(T. 1.235 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Pastoura Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras à margem esquerda do rio Surubidú, medindo 3.300 metros. Pelo lado direito com terras de quem de direito medindo 3.300 metros, lado esquerdo com terras requeridas por Kasumi Maruyama e pelos fundos com terras requeridas

por Laurindo Carneiro, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de março de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(T. 1.234 — 12, 22-3 e 2-4-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Gonçalves de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo; 44.º Município de Capim; 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antonio Gali Netto, medindo 3.300 metros. Pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roberto de Mello e pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito medindo 3.300 metros e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de março de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(T. 1.233 — 12, 22/3 e 2/4/61)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por Floriana Damiana Magno Coelho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o Rio Amazonas; pelo lado de baixo e fundos com terras do Estado e pelo lado de cima com terras demarcadas da requerente. O lote mede 1000 metros de frente por 1000 ditos de fundos. Está situado na ilha Itanãuba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia

P/ Of. Adm. ....

(T. — 1182 — 3, 13 e 23/3/61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ivis Soares Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:



Limitando-se pela frente com terras requeridas por Waldir Ferreira Santos, pelo lado direito com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos também com terras devolutas do Estado, com a área de 2178 hectares, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(T. — 1183 — 3, 13 e 23/3/61)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marco Fábio Crespi, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Olga Nassor Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Luiz Vilela Filho.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gianpaolo Maffei, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Amalia S. Wiesenhoff Gancia; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com Alfredo Mathias e lado direito com quem de direito.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Renata Secchi Marques da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com quem de direito, ao fundo com quem de direito; lado esquerdo com Elizabeth Wiesenhoff e lado direito com José Vieira Marques da Costa.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Amalia Salvadori di Wiesenhoff Gancia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá; e Luiz Alberto Gonzaga Vilella; ao fundo com quem de direito; lado esquerdo com Pietro Vallarino Gancia e lado direito com Dirceu de Castro Fontoura.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pietro Rivetti, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá; ao fundo com quem de direito ao lado esquerdo com Giuseppe Rivetti e lado direito com Pietro Vallarino Gancia.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pietro Vallarino Gancia, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá e Luiz Alberto Gonzaga Vilella; ao fundo com quem de direito; lado direito com Amalia Salvadori di Wiesenhoff Gancia e lado esquerdo com quem de direito.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Vilella Filho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com João Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito; ao lado direito com Luiz Alberto de Gonzaga Vilella.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Alberto de Gonzaga Vilella, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com João Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com Luiz Vilella e lado direito com o Rio Najá e Pietro Vallarino Gancia.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Vieira Marques da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Marco Fábio Crespi; ao fundo com quem de direito lado esquerdo com Renata Secchi Marques da Costa e lado direito com quem de direito.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá; ao fundo com Ian Edwards; ao lado esquerdo com Eduardo Toledo Piza e lado direito com Antonio Carlos Quartim Barbosa.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23/2; 3 e 13/3/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rosamaria Toledo Lara, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito,



## ANUNCIOS

com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Luiz Vilella Filho; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com José Vieira da Costa e lado direito com Samira Skaf.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23|2; 3 e 13|3|61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Giuseppe Rivetti, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com o Rio Najá; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito e ao lado direito com Pietro Rivetti.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23|2; 3 e 13|3|61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Mathias, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Pietro Vallarino Gancia; ao fundo com quem de direito; lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Gianpaolo Maffei.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23|2; 3 e 13|3|61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elizabeth Wiesenthal, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Ronaldo Toledo; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Renata Secchi Marques da Costa.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ronaldo Toledo, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Cristiano Henrique Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com Alfredo de Alcantara Machado e lado direito com Marco Antonio Guimarães Goulart.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23|2; 3 e 13|3|61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alfredo de Alcantara Machado, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com Cristiano Henrique Aretz; ao fundo com quem de direito; ao lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Ronaldo Toledo.

O lote mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia  
P/ Of. Adm.  
(Dias — 23|2; 3 e 13|3|61)

### IMPrensa OFICIAL EDTAL DE CHAMADA

Fica convidada a Senhora Eunice Favacho de Araújo, Diarista Equiparada desta Repartição, a comparecer nesta Imprensa Oficial, no expediente da manhã, a fim de reassumir as suas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, de acordo com o n. II, do Art. 186, Lei n. 749, de 24/12/1953, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Findo o prazo será exonerada por abandono de emprego.

Belém, 8 de março de 1961.  
(a) Omar Tavares Guerreiro, Chefe da Divisão de Administração.

(Dias — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31|3; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12|4|61).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Alinhamento e Arrumação Tendo eu marcado dia 28 do corrente, às 8,30 da manhã para proceder o alinhamento e arrumação no terreno de propriedade de Delermano Ruy Secco Gemaque, que, o requereu, sito à rua Henrique Gurjão, entre as travessas Benjamin Constant e Piedade, o qual mede 8,00 m. de frente por 37,00 m. de fundos, convidado os srs. confinantes a comparecerem no dia e hora marcados e todas as pessoas que se julgarem prejudicadas a fim de assistirem o referido serviço.

D. O. A. C., 10-3-61)  
Ferdinando Pereira Lima  
Eng. Civil Chefe Serv. Tec.  
(T. 1.230 — 11, 12 e 14-3-61)

### ORDENS DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os srs. Edmundo de Direito Christovam Colombo Gonçalves, Luiz Raimundo Carreira Costa, Raymundo de Sena Maués, brasileiros, casados, e Ruy Zacharias Mártires e João Diogo de Sales Moreira, brasileiros, solteiros, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 6 de março de 1961.  
(a.) Arthur Claudio Melo — 10. Secretário.  
(Dia — 8, 9, 10, 11 e 12|3|61)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito Edith Marília Monteiro Maia, Maria Helena Couceiro Simões, Antônio Maria Araújo de Macedo, brasileiros, solteiros e Luiz Carlos de Castro Veloso, brasileiro, casado,

todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 6 de março de 1961.

(a.) Arthur Claudio Melo — 10. Secretário.

(Dia — 8, 9, 10, 11 e 12|3|61)

### S. L. AGUIAR, FIBRAS SEMENTES E ÓLEOS S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima, que se encontram à sua disposição na sede social à Trav. Marquês de Pombal n. 20, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei 2627 de 26|9|940.

Belém, Pa., 7 de março de 1961.

S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A.

(Ext. — 10, 11 e 12|3|61)

### CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré n. 814, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 8 de março de 1961.  
A Diretoria.

(Ext. — 11, 12 e 14|3|61).

### UZINA BRASIL S. A. Assembléa Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 361, no próximo dia 31 de março, às 16 horas, com o fim de:

a) apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;  
b) eleger os membros da Diretoria para o período de 1961-1962;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;

d) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamié  
Presidente

(Ext. — 1, 15 e 31-3-61).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 12 DE MARÇO DE 1961

NUM. 5.331

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 82  
Agravado de Vizeu  
Agravante — Maria de Nazaré  
Oliveira Silva, pela Justiça Gra-  
tuíta.

Agravado — O prefeito Muni-  
cipal de Vizeu.  
Relator — Desembargador Po-  
jucan Tavares.

EMENTA — Concede-se o  
Mandado de Segurança, quan-  
do este se destina ao amparo  
de um direito líquido e cer-  
to, violado por ato ilícito do  
Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de Agravado da Comar-  
ca de Vizeu, em que é agravante,  
Maria de Nazaré Oliveira e Sil-  
va, pela Justiça Gratuíta; e, agra-  
vado, o Prefeito Municipal de  
Vizeu.

A ora agravante Maria de Na-  
zaré de Oliveira e Silva, brasi-  
leira, casada, funcionária públi-  
ca municipal, residente e domici-  
liada no Município de Vizeu,  
sob o benefício da justiça gra-  
tuíta e em causa própria, impe-  
tuiu perante o dr. Juiz de Direi-  
to da Comarca mandado de se-  
gurança contra o prefeito de  
Vizeu, porque contando mais de  
cinco (5) anos de serviço público  
prestado àquele Município, como  
funcionário estável, não poderia  
ser exonerada sumariamente  
como o foi da função que desem-  
penhava, de auxiliar de escritó-  
rio da Prefeitura local.

O pedido foi processado regu-  
larmente e, afinal, denegado.  
Inconformada, a impetrante in-  
terpoz o presente agravo, aduzin-  
do as mesmas razões expostas na  
fiscal. O agravado, intimado,  
deixou escoar o prazo sem con-  
traminutar o recurso. O dr. Juiz  
sustentou o despacho e mandou  
subir os autos. Nesta Instância,  
o dr. Procurador Geral do Est.  
do opinou pelo provimento do  
agravo e consequente concessão  
da segurança.

A agravante é, com efeito, fun-  
cionária estável, contando mais  
de 9 anos de serviço público,  
prestado ao Município de Vizeu.  
Sua exoneração, segundo a in-  
formação da autoridade impe-  
trada, teria sido porque inexistia  
o cargo por ela ocupado, de vez  
que só com a publicação da Lei  
117, de 15 de abril de 1959 é  
que foi criado o quadro do fun-  
cionalismo público local. Essa  
alegação, perfeitamente aceita  
pelo despacho agravado, não  
merece, entretanto, acolhida e  
está em franco desacordo com o  
ato impugnado, baixado com fun-  
damento no art. 75, alínea II, da  
Lei 749, de 24 de dezembro de  
1953, in verbis:

"Art. 75 — Dar-se-á exonera-  
ção:  
Item II — ex-offício nos se-  
guintes casos:  
a) quando se tratar de car-  
go em comissão;  
b) quando não satisfaitas  
as condições do estágio pro-

batório".  
Para a versão dada pela infor-  
mação, os autos, demonstram que  
o cargo realmente existia, tanto  
que estava previsto na Lei Or-  
çamentária de 14 de agosto de  
1958; para a hipótese do art. 75  
dos Estatutos, dispositivos em  
que se baseou o decreto da exo-  
neração, a espécie dos autos,  
absolutamente, não se configura.  
Não era o cargo exercido em co-  
missão e nem a impetrante es-  
tava em estágio probatório e se  
o estivesse, a sua dispensa não  
obedeceu o que prescreve a lei.  
Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes compo-  
nentes da Primeira Cível do Tri-  
bunal de Justiça do Estado, em  
votação unânime dar provimen-  
to ao presente agravo para, re-  
formando o despacho agravado,  
conceder a segurança impetrada  
nos termos do pedido de fls. 2.  
Belém, 28 de outubro de 1960.  
— (aa) Alvaro Pantoja, Presiden-  
te. Oswaldo Pojucan Tavares,  
Relator; Oswaldo Souza, Pro-  
curador Geral do Estado.  
Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará — Belém,  
2 de março de 1961. — (a) Luis  
Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 83  
Agravado da Capital

Agravante — Philomena Pariz  
Cabeça.

Agravado — Alberto Ferreira  
Dias.

Relator — Desembargador Os-  
waldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Não se  
declara a nulidade da ação  
de despejo para retomada do  
imóvel instruída com notifica-  
ção processada perante Juiz  
cuja alçada exceda a sua com-  
petência.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de Agravado da Comar-  
ca da Capital, em que é agra-  
vante, Philomena Pariz Cabeça;  
e, agravado, Alberto Ferreira  
Dias.

A ora agravante Philomena  
Pariz Cabeça, brasileira, casada,  
proprietária, domiciliada e resi-  
dente nesta Cidade, propôs pelo  
juizado da 4a. Vara, uma ação  
de despejo contra o réu, ora agra-  
vado, Alberto Ferreira Dias, para  
o fim de retomar para uso pró-  
prio a casa sob o n. 28, à Av.  
Independência, nesta Capital. A  
ação foi precedida de notificação  
judicial não atendida. Citado, o  
réu contestou, arguindo a nul-  
dade da ação baseada em uma  
notificação processada perante  
juiz incompetente e mais, que  
a notificação foi feita não na sua  
pessoa, mas a Alberto Dias Fer-  
reira; e, quanto ao mérito, alegou  
insinceridade do pedido. O dr.  
Juiz a quo, sem ouvir a parte  
contrária sobre as preliminares,  
pelo despacho de fls. decretou a

absolvição de instância do réu.  
Inconformado, o autor opoz o  
presente agravo, sendo o recurso  
contraminutado às fls. E depois  
da sustentação do despacho agra-  
vado, subiram os autos a este  
Egrégio Tribunal.

Como se vê dos autos, o dr.  
Juiz pôs fim ao feito porque a  
notificação foi processada em  
juízo incompetente. Ao tempo  
em que foi proposta a ação era,  
com efeito, da alçada de juiz de  
direito, com o valor dado à causa  
de Cr\$ 12.000,00. Daí, porque,  
entendeu o Juiz de anular ab  
initio o processo baseado em  
uma notificação ajuizada peran-  
te a Dra. Pretora do Cível. Para  
chegar a tal conclusão, o digno  
magistrado, com certeza, ateu-  
se à norma do art. 632 do Có-  
digo de Processo Civil, segundo  
a qual: "As medidas preventi-  
vas serão requeridas ao juízo  
competente para conhecer da  
ação principal". A hipótese, en-  
tretanto, é inteiramente diversa.  
Ainda que a notificação para a  
desocupação do imóvel constituia,  
na realidade, uma preparatória  
da ação principal, não tem ela,  
porém, o caráter e muito menos  
o porcionamento das medidas que  
se subordinam ao princípio ge-  
ral previsto pelo dispositivo aci-  
ma citado. A notificação repre-  
senta um mero aviso ao inquilino  
para que se mude ou coordene  
a sua defesa, ou seja o aviso  
para a retomada amigável ou  
judicial. Eis, porque, na vigên-  
cia da lei anterior, a notificação  
poderia ser feita particularmente  
através do Cartório de Títulos e  
Documentos. Hoje só é permiti-  
da a notificação judicial, mas o  
seu processamento continua emi-  
nentemente gratuito, onde não  
se faz mister a redução do pedi-  
do a auto, posto que ela se cum-  
pre pela ciência dada ao inte-  
ressado de todo o teor do requ-  
rido, podendo mesmo ser efetua-  
da pela própria petição depois  
de deferida pelo Juiz, como é o  
caso dos autos. Essa foi talvez a  
razão ou o fundamento legal que  
levou o Tribunal de Alçada de  
S. Paulo, no Acórdão publicado  
na Rev. do Tribunal, vol. 251,  
pág. 595, a sustentar que: "A  
ação de despejo pode ser ajuiza-  
da perante o juízo, diverso da  
quele por onde se processou a  
notificação do locatário".

de o não fazendo, ser a sua assi-  
natura suprida por sentença e  
responsabilidade pelo cumprimen-  
to do mesmo contrato e a  
indenizar a suplicante nos termos  
da lei. Na segunda, pretende a  
autora cobrar da ré o pagamento  
das perdas e danos, lucros ces-  
santes, abalo moral e etc., pelo  
inadimplemento daquele mesmo  
contrato. Assim a segunda ação  
é, em verdade, uma consequên-  
cia da primeira ou seja a li-

quidação da obrigação cuja exis-  
tência ainda se discute no pri-  
meiro juizado — o da 4a. Vara.  
Se a primeira demanda fosse jul-  
gada procedente nos termos em  
que foi proposta o contrato se-  
ria dado por perfeito e acabado  
e, pelo seu inadimplemento, seria  
a ré responsabilizada, sujeita ao  
pagamento das perdas e danos. A  
segunda ação, pois, como bem  
salienta a agravada, não é nem  
mais e nem menos do que uma  
antecipada execução da sentença  
que julgasse procedente a pri-  
meira lide. Impunha-se, assim,  
na forma do art. 50, parágrafo  
2o, do Código de Processo Civil,  
a distribuição do segundo feito  
ao juizado da 4a. Vara, por onde  
corre outra ação que depende de  
julgamento e com a qual a se-  
gunda demanda tem, positiva-  
mente, íntimas relações, desde  
que versa sobre o mesmo objeto,  
visa o mesmo fim e envolve as  
mesmas pessoas que intervem  
na primeira.

Por estes fundamentos:  
ACÓRDAM os Juizes competen-  
tes da Primeira Câmara Cível do  
Tribunal de Justiça do Estado,  
em votação unânime negar pro-  
vimento ao agravo para confir-  
mar o despacho agravado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 25 de outubro de 1960.  
— (aa) Alvaro Pantoja, Presiden-  
te; Oswaldo Pojucan Tavares,  
Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará — Belém,  
3 de março de 1961. — (a) Luis  
Faria, Secretário.

Mesmo aceitando-se como de  
nenhum efeito para o fim da re-  
tomada a notificação processada  
por Juiz, cuja ação exceda a sua  
competência, ainda assim essa  
nulidade não poderia ser decla-  
rada, ante o que dispõe o art. 279  
do Código de Processo Civil, in  
verbis: "No caso de incompetên-  
cia do juiz, somente os atos de-  
cisórios serão nulos". Ora, no  
processo de notificação nada se  
decide. Não se dá e nem se tira  
direito. Nele nem sequer se admi-  
te qualquer discussão ou impug-  
nação. Além dessa circunstância  
é de se considerar também o que  
vem expresso no art. 273, item  
I do Código de Processo Civil:  
"Quando a lei prescreve determi-  
nada forma, sem a cominação de  
nulidade, o juiz deverá conside-  
rar válido o ato: I — Se prati-  
cado por outra forma, tiver atin-  
gido seu fim".

Quanto a questão da notifica-  
ção do réu, os autos não compor-  
tam dúvidas. Houve, apenas,  
troca de nome, com a ressalva  
feita pelo próprio interessado,  
conforme certidão do Oficial de  
Justiça de fls. 9.

Por estes fundamentos:  
ACÓRDAM os Juizes compo-  
nentes da Primeira Câmara Cível  
do Tribunal de Justiça do Estado,  
em votação unânime, dar provi-  
mento ao presente agravo para,



reformando o despacho agravado, mandar prosseguir a ação em seus termos regulares.

Custas na forma da lei.  
Belém, 25 de outubro de 1960.  
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

#### ACÓRDÃO N. 84

Agravo da Capital  
Agravante — Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Limitada.

Agravada — Cooperativa Central de Plantações de Pimenta do Reino do Estado do Pará.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA — A competência determina-se pela prevenção, se ocorre a conexão das causas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é Agravante, a Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Limitada; e, Agravada, a Cooperativa Central de Plantações de Pimenta do Reino do Estado do Pará.

A ora agravante Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Limitada propoz pelo juizado da 6a. Vara ação para cobrar da ora agravada Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará o pagamento das perdas, danos, lucros, cessantes, abalo moral e etc., pelo inadimplemento de um contrato de compra e venda firmado entre elas.

Citada, a ré opôs exceção de incompetência do juizado da 6a. Vara, declinando para o juízo da 4a. Vara, sob o fundamento de estar previnida a jurisdição deste magistrado, por prevenção e conexão. Acolhendo a preliminar da excipiente o dr. juiz a quo julgou-se incompetente. Daí o recurso de agravo manifestado pela autora e contraminutado às fls. pela parte contrária. Depois da sustentação do despacho, os autos subiram a este Egrégio Tribunal.

Pelo exame dos fundamentos do despacho impugnado concluiu-se, sem menor esforço, pela total improcedência do agravo, ante a existência de uma outra ação anterior, em curso pelo juizado da 4a. Vara, com perfeita identidade de objeto, de pessoas, versando sobre a mesma relação jurídica. Na primeira, visa o autor, ora agravante, compelir a ré, ora agravada, a assinar um contrato de compra e venda e mercantil, bem como a compeli-la incontinenti, sob pena

#### ACÓRDÃO N. 85

Agravo de Vizeu  
Agravante: — Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira.

Agravada: — A Câmara de Vereadores de Vizeu.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Sem que esteja investido no cargo ou no exercício de sua função eletiva, pela posse, não pode o vereador sofrer a perda ou a cassação de seu mandato, pelo seu não comparecimento, sem licença, às sessões da Câmara por mais de trinta dias consecutivos, ou pelo motivo da falta de decóro parlamentar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca de Vizeu, em que é agravante, Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira; e, agravada, a Câmara de Vereadores de Vizeu.

Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira, brasileiro, casado, vereador a Câmara de Vereadores de Vizeu, impetrou perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca, Mandado de Segurança contra o ato da Câmara

Municipal de Vizeu que cassou seu mandato de vereador, alegando o seguinte: "que foi eleito vereador daquela Câmara no pleito de 3 de outubro de 1958, conforme o respectivo diploma de fls. No dia 22 de abril de 1959, apresentou-se na sala das sessões da Câmara municipal de seu competente diploma, quando lhe foi negado posse do cargo, pelo Presidente da mesma Câmara, com apoio da maioria da Casa. Depois, em 20 de maio do mesmo ano recebeu com surpresa a notícia de haver sido proposta a cassação de seu mandato de vereador desde o dia 18 de maio de 1959. Afinal diz que a Câmara de Vizeu pelo Ofício de 19/59 de 9 de julho de 1959, assinado por seu Presidente em exercício comunicou ao requerente a cassação de seu Mandato de Vereador, em sessão de 10 de junho de 1959, baseado no art. 15, letra a), e b) e art. 16, parágrafo 1o. e 2o., tudo do novo regimento interno da mesma Câmara. Concluiu argumentando a nulidade dessa cassação, visto que, não tendo tomado posse e, portanto, entrado no exercício do cargo, não seria possível que a impetrada cassasse seu mandato por abandono de função (faltas às sessões, sem licença, por mais de 30 dias consecutivos), pois é inadmissível cassar ou extinguir aquilo que não existe. Tendo sido por abandono a cassação, não houve a necessária publicação de Edital, que deveria existir. O mesmo se estendendo contra alegada falta de decóro parlamentar, que somente se poderia efetuar estando ele no exercício do cargo. Nega, também que tivesse usado quaisquer expressões das constantes da ata de 22 de abril de 1959, as quais são incompatíveis com sua formação moral, como chefe de família honrada, homem septuagenário e de comprovada formação religiosa. Sendo nula essa cassação, o ato da impetrada feriu direito líquido e certo do suplicante e, por isso, impetrou mandado de segurança perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca".

O pedido foi processado regularmente, e, afinal, denegado. Inconformado, o impetrante interpôs o presente agravo. Contraminutado o recurso, o Dr. Juiz manteve seu despacho, mandando subir os autos. Nesta Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. opinou favoravelmente ao agravante.

É de ser provido o agravo ante a evidente ilegalidade do ato da Câmara de Vereadores de Vizeu, consubstanciada na Resolução de 10 de junho de 1959, que cassou o mandato de vereador do agravante motivado em abandono do cargo, por mais de trinta sessões consecutivas e falta de decóro parlamentar. Como se vê dos autos, o agravado teve cassado seu mandato sem que estivesse no exercício de seu cargo, cuja posse lhe foi negada pelo Presidente a quando de seu comparecimento à sessão da Câmara. A Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948), no Capítulo referente a perda, renúncia a cassação de mandato, dispõe no art. 94:

"Os vereadores não poderão:  
I .....  
II — Desde a posse:  
Parágrafo 1o. — A infração do disposto neste art., ou a falta, sem licença, às sessões, por mais de 30 dias consecutivos, a declaração defeni-

tiva de interdição, a perda dos direitos políticos, bem como a condenação em virtude de sentença transitada em julgado, por crime de qualquer natureza, cuja pena superior a um ano, ou por delito contra o patrimônio ou costume, qualquer que seja a pena, importação a perda do mandato de vereador, declarada pela Câmara, mediante provocação de qualquer partido político ou do Procurador Geral do Estado".

Desde a posse, diz a Lei. Ora, não estando o agravante investido no cargo de vereador, dele não poderia ser despojado. É condição para o exercício do mandato — a posse. Como, pois, cogitar de decóro parlamentar, ou de exigir permissão ou licença do plenário para poder faltar às sessões aquem, ainda, não compõe a Câmara?

O Dr. Juiz não aceitou o abandono do cargo por mais de 30 sessões consecutivas: 1o.) "porque o assunto de cassação do mandato envolve matéria eleitoral, de competência da legislativo, exclusivo da União, que baixou Lei federal a respeito (Lei n. 211, de 7 de janeiro de 1948), fixando em 6 meses o prazo de faltas que pode determinar a perda do mandato; 2o.) porque o abandono do impetrante, como vereador faltoso se não concretizou, também, visto que faltou ao suplicante a deliberada vontade de abandonar a sua função, tanto assim que procurou ser empossado no cargo, quando abusivamente lhe foi negado posse; 3o.) porque, ainda, somente após a posse do vereador requerente é que se poderia cogitar de suas faltas consecutivas e sem licença às sessões; 4o.) porque, ademais, o impetrante não faltou 6 meses as respectivas sessões". No entanto, admitiu o Juiz o segundo motivo, ou seja, a falta de decóro parlamentar, pronunciando-se, a respeito, da seguinte forma: "Nos termos da Lei n. 211, de 7 de janeiro de 1948, art. 1o., letra d) perderá o mandato o vereador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de 2/3 dos membros de sua Câmara, incompatível com o decóro parlamentar. No caso vertente, a Câmara de Vizeu, composta por este vereadores, aprovou por quatro votos a resolução que cassou o mandato do impetrante na presente legislatura, o que preenche o requisito legal, visto que dois terços de sete, é a realidade, quatro. Quanto ao problema da prévia posse, como indispensável para ser declarada a falta de decóro parlamentar, a lei é omissa a respeito, dela não cogitando, visto que após a diplomação, o vereador é membro de sua Câmara, sendo a posse o meio de assumir o exercício de sua função, etc. "Ora, além de ser uma incongruência ou uma completa negação às primeiras razões que o levaram a não aceitar como bom e procedente o primeiro fundamento da cassação, o Dr. Juiz errou no cálculo para a fixação dos dois terços da Câmara exigidos para a cassação ou perda do mandato. Dois terços de sete, são cinco, e não quatro como afirma a sentença, de acóro com a forma de contagem estabelecida no parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica dos Municípios, que manda arrendodar a fração quando esta passa de meio.

Por estes fundamentos: Acórdam, os Juizes da Primeira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime dar provimento ao agravo para reformando o despacho agravado, conceder a segurança impetrada nos termos do pedido de fls. 2.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de outubro de 1960.  
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 86

Apelação Penal de Capanema  
Apelantes — José Maria do Nascimento e outro.

Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Capanema, em que são apelantes, José Maria do Nascimento e Raimundo João do Nascimento; e, apelada, a Justiça Pública.

Deles se verifica, consoante o relatório retro, de fls. 14, adotado como parte integrante desta decisão, que o dr. Juiz de Direito da Comarca, julgou procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra os réus, ora apelantes, por entender que o fato nela descrito, como objeto da acusação, constituía crime de lesões corporais de natureza grave previsto no art. 129, parágrafo 1.º, incisos I e II do Código Penal e cuja autoria foi atribuída ao primeiro com a co-autoria do segundo apelante.

Inconformados, os réus apelaram, com os fundamentos dos arrazoados de fls. 113. Nesta instância, o dr. Procurador Geral do Estado deu pelo provimento admente da apelação do réu Raimundo João do Nascimento, contra quem não encontrou nos autos elementos para a sua condenação.

Várias são as irregularidades constatadas no presente processo, que foi iniciado em dezembro de 1950 e só agora concluído, com sentença proferida em 30 de dezembro de 1959, depois de decorridos, portanto, mais de 9 anos. Os acusados foram condenados e posteriormente presos, em fevereiro próximo passado, quando, então, foram remetidos ao Presídio S. José, com carta de Guia dirigida ao Administrador deste, sem que tivesse deluído o prazo para o recurso. Além dessas anormalidades processuais, outras avultam em relação ao segundo acusado Raimundo João do Nascimento, contra o qual houve o pronunciamento de fls. ou seja o adiamento à denúncia como co-autor do delito, depois de encerrada a instrução criminal e cujas provas não foram renovadas ou repetidas para que o denunciado participasse dos atos da ação, como é o critério da lei. Observa-se, também, que o dr. Juiz depois de cumprir o art. 499 do Código de Processo Penal, detendeu o seguinte ou seja o art. 500, eis que não mandou dar vista dos autos ao dr. Promotor Público para as alegações finais, passando, desde logo, depois de ouvir a defesa, a proferir sentença.

Vê-se, ainda, que interposta a apelação o Órgão do Ministério Público não teve oportunidade de contrarrazoar o recurso, visto como os autos, por determinação do Juiz, foram remetidos à esta Instância Superior.

Algumas dessas irregularidades que dariam causa à nulidade do processo, encontram-se, todavia, sanadas. Uma, porque não atenuadas em tempo útil; outras, as da falta da intervenção do Ministério Público na Instância inferior em determinados atos da



ação, porque supridas com a manifestação às fls. do dr. Procurador Geral do Estado, como foi o entendimento da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Apelação, ao julgar, em 22 de setembro de 1941, a apelação criminal n. 6970, referida na obra "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", vol. III, pág. 409.

Quanto ao mérito. E' de se conformar a sentença em relação ao acusado José Maria do Nascimento. O conjunto de provas cumuladas no decorrer da formação processual, é de molde a não deixar dúvidas sobre a autoria e a materialidade do delito em exame. A excusativa da legítima defesa invocada na apelação nenhum apoio ou apoio encontra nos autos. O réu José Maria do Nascimento, informam as testemunhas, praticou o crime em um estabelecimento então comercial, onde penetrou acompanhado de seu pai e seus irmãos, passando logo a provocar os que lá se encontravam, adeptos de um partido político contrário ao seu e antes de protestos dos ofendidos, sorrateiramente retirou da cinta uma faca e com ela desfechou o golpe descrito no laudo de fls., na vítima, quando esta se achava empenhada em não permitir que o segundo acusado Raimundo J. Nascimento retirasse das mãos de Waldemar Olímpio um cacete que o mesmo portava. A vítima foi colhida de surpresa, sem nenhuma oportunidade de reação ou defesa. Não há, pois, como se cogitar da excludente alegada.

Quanto ao segundo acusado Raimundo João do Nascimento, os autos não autorizam, com efeito, a sua condenação.

As expressões a ele atribuídas "acabasse de matar José Damasceno" e "acaba de matar" referidas pelas testemunhas de fls. 40 verso e 45 verso, como bem salienta o ilustre Chefe do Ministério Público, não representam contribuição para o crime perpetrado. Quando preferidas, estava já realizado o delito de lesões corporais de natureza grave.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime dar provimento à apelação interposta pelo réu Raimundo João do Nascimento para absolvê-lo da acusação que lhe foi imputada; e negar provimento à apelação do acusado José Maria do Nascimento para confirmar a sentença que o condenou a cumprir a pena de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de Agosto de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo Poineau Tavares, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Março de 1961. (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 27 Mercado de Segurança da Capital Requerente — Osmar Arouck Ferreira.

Requerido — O Governo do Estado. Relator — Desembargador Manuel Pedro D' Oliveira.

EMENTA: — Desde que, de acordo com a Lei que rege a espécie, o posto de Tenente Coronel é preenchido um terço pelo critério de antiguidade e dois terços pelo critério de merecimento, pode o Governador do Estado adotar um dos dois critérios, e, tendo S. Ex. resolvido usar do critério de merecimento, usou de um direito que lhe facultava a Lei, não tendo assim sido o impetrante preterido no direito líquido e certo de ser promovido para as funções de Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado.

Atendendo mais que o Major José Barbosa de Vasconcelos, o promovido a Tenente Coronel, ti-

na na lista de promoção apresentada a Sua Excelência, maior número de pontos (92), enquanto que o impetrante, Major Osmar Arouck Ferreira, obteve somente noventa (90) pontos, não sendo por isso, líquido e certo o seu direito.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é impetrante, o Major Osmar Arouck Ferreira; e, impetrado, o Governo do Estado.

O impetrante alega no seu pedido que o Exmo. Sr. Governador do Estado, preteriu o seu direito líquido e certo de ser promovido para as funções de Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, pois, foi ele preterido como o mais antigo promovendo-se um oficial Major mais moderno, afastando-se assim o Governador do Estado do princípio superior de Justiça adotando o critério do merecimento quando devia ser adotado o princípio de antiguidade, de vez que a Lei assim determina, tendo a Comissão de Promoções da Polícia Militar do Estado, tomado uma atitude dubitativa quando indicou ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, o nome do então Major José Barbosa de Vasconcelos, para ser promovido pelo princípio de merecimento, quando lhe cabia a promoção pelo princípio de antiguidade.

Mas, a Comissão de Promoções da Polícia Militar do Estado, atribuiu 92 pontos ao Major José Barbosa de Vasconcelos e 90 pontos ao Major impetrante, Osmar Arouck Ferreira, facultando o Comandante a Sua Excelência o Sr. General Governador do Estado a adotar o novo critério de promoção ao posto de Tenente Coronel sem qualquer indicação de um dos propositos, resolvendo Sua Excelência adotar o princípio de merecimento. Agindo assim como agiu, o Chefe do Estado, usou de uma atribuição que lhe confere a Lei, desde que o promovido satisfizesse as condições exigidas para o cargo.

E como bem diz o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, no seu parecer de fls. 21 a 22 dos autos, acha que a segurança deve ser denegada porque o impetrante não provou que o critério de promoção a ser adotado no caso em apreço e o de antiguidade e que na lista de antiguidade o seu nome está em primeiro lugar e que as informações da autoridade coatora não suprem a prova que deveria ser feita desde logo nesse sentido por ele impetrante.

Assim, não está provada a iliquidez do direito do impetrante desde que, de acordo com a Lei que rege a espécie, o posto de Tenente Coronel é preenchido um terço pelo critério de antiguidade e dois terços pelo critério de merecimento, e S. Excelência, o Sr. General Governador do Estado, resolvendo adotar o critério de merecimento como lhe facultava a Lei, promoveu ao posto de Tenente Coronel, o Major José Barbosa de Vasconcelos que tinha na lista de promoções apresentada a S. Excelência, maior número de pontos (92) enquanto que o impetrante obteve somente 90 pontos, não sendo por isso líquido e certo o seu direito.

Pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, denegar o mandado de segurança impetrado pelo Major Osmar Arouck Ferreira. Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de fevereiro de 1961. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Manuel P. d'Oliveira, Relator; Rui Pimenta, Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Março de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

9.ª Sessão Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 3 de Março de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes: — Os Exmos. Srs. Des. Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d' Oliveira, Agnanno Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza — Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: — Exmo. Sr. Des. Brito Farias.

Secretário: — Dr. Luis Faria. Des. Presidente: — Havendo número legal, declaro aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal. Procede-se a leitura da ata.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente: — Recurso Penal ex-officio — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; recorrido — José Alves do Vale, vulgo "Baixinho". Relator — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra. O relatório da sentença é o seguinte: (Lê).

VOTO — Não é fácil encontrar a excludente da legítima defesa tão nitidamente caracterizada, como não é, ora em julgamento. Os seus requisitos, todos eles, ressaltam à vista, ao primeiro exame das peças processuais. A agressão atual, a ausência de provocação que a ocasionasse e o emprego moderado dos meios necessários à preservação da integridade física própria e de outrem, estão no mesmo nível de meridiana clareza probatória, tornando perfeita e irrecusável a configuração da justificativa legal.

O réu, José Alves do Vale, vulgo "Baixinho", encontrava-se recolhido em sua residência, já dormindo, quando foi despertado para socorrer seu próprio filho que às proximidades estava servido agredido por uma malta de fuzileiros alcoolizados. Armandando-se de um revólver, "Baixinho" saiu à rua e comprovando a agressão ao seu filho, sem perder a serenidade, pediu aos agressores que não prosseguissem no espancamento da vítima e só depois de desatendido é que fez uso da arma, ainda assim, desferindo dois tiros para o ar, vendo-se afinal, quando os fuzileiros voltaram também para agredir na contingência de atirar sobre ele, disparando a

arma uma única vez mais, atingindo e matando um dos agressores, enquanto os outros se puzeram em debandada.

Cessada a agressão, cessou também a reação.

Isso em síntese à ocorrência, tal como a referem, sem discricpância, as testemunhas e diante dos fatos seria absurdo e injusto negar o reconhecimento à excludente invocada pelo réu e admitida com muita jurisdição pela sentença da 1.ª Instância.

E' evidente a legitimidade da ação do réu. Houve agressão atual e injusta e os meios empregados na defesa eram necessários; e foram usados com moderação, bastando ver que, o réu atirou primeiro para o ar e só uma vez disparou diretamente contra os agressores quando outras balas restavam intactas na arma e poderia ser ainda disparadas. O réu não foi além das medidas reclamadas pela sua defesa e do seu filho. Afastado o perigo pediu ela a sua ação defensiva.

Por esses fundamentos, reconhecendo como reconhecido provocada a excludente da legítima defesa, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que absolveu sumariamente o réu José Alves do Vale, vulgo "Baixinho".

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Manuel Pedro — Estou impedido.

Des. Agnanno — Estou de acordo.

Des. Patriarcha — Acompanho o Relator.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, declarando-se impedido o Des. Manuel Pedro d' Oliveira, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que absolveu o acusado.

Des. Presidente — Não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2.ª Câmara Penal e aberta a da 2.ª Câmara Cível.

Proceda-se a leitura da ata. (O Dr. Secretário lê a ata).

Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2.ª Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 6 de Março de 1961. (a.) Luis Faria — Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de Março corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, do Recurso Penal, da Comarca da Capital, em que é recorrente, Maria de Lourdes Nascimento Pinho; e, recorrido, Joaquim de Almeida Chaves, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Março de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de Março corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes Jorge Tayar e outros —

Apelados — Jaime Pazuelo — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Soure — Apelante — Raimundo Guedes Craiveiro — Apelada — Dilarimar Lima dos Santos, como representante legal de sua filha Maria Graciete Lima dos Santos — Relator — Desembargador — Oswaldo Pojuacan Tavares.

Idem — Idem ex-officio — Igarapé - Miri — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Delfim Pantoja Gonçalves e Catarina de Carvalho Ferreira — Relator — Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Março de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de Março corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante José de Oliveira Alcân-



Tara — Apelado — Ananias Henrique de Araújo — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Suoza.

Idem — Idem — Idem Apellantes — Maria de Nazaré dos Santos e Rosa Almeida — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador Manuel P. d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Março de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

**JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL**

(Vara Penal)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 30. Promotor Público, foi denunciado José de Souza Barros, português, solteiro, com 20 anos de idade, comerciante, residente à Travessa Barão do Triunfo n. 53, como incurso na infração ao artigo 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 5 de abril vindouro, às 9,00 horas, afim de se ver processar e interrogado acerca do crime de Sedução do qual é acusado.

Belém, 10 de março de 1961.  
Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã.

Silvio Hall de Moura  
Juiz

(G. — 11/3/61)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 60. Promotor Público, foi denunciado Santos Martins Dantas, natural deste Estado, solteiro, com 21 anos de idade, marítimo, residente à Passagem S. Antonio s/n., como incurso na infração ao artigo 281 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 3 do mês de abril vindouro, às 9,00 horas, afim de se ver processar e interrogado acerca do crime de Facilitação de Uso de Entorpecente em que é acusado.

Belém, 10 de março de 1961.  
Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã.

Silvio Hall de Moura  
Juiz

(G. — 11/3/61)

**BEM DE FAMILIA**

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n. 3200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n. 2314, de 27 de junho de 1955, e 23 denominado de Organização e Proteção à Família, Raimundo Nonato Moreira, comerciante, e sua mulher Dona Raimunda Bittencourt Moreira, de prendas domésticas, brasileiros, casados na comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel da sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio número 884, à Avenida Alcindo Cacela, entre as avenidas Independência e Gentil Bittencourt, com fundos projetados para a travessa Quatorze de Março, nesta cidade, medindo 11,00 metros de frente e 88,00 metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito, avaliado em hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00, para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos de nome Ana Fátima Bittencourt Moreira, nascida a 21 de junho de 1956; Raimundo Nonato Moreira Junior, nascido a 9 de dezembro de 1958; e João Herundino Bittencourt Moreira, nascido a 7 de dezembro de 1959, todos nesta cidade de Belém, tudo conforme escritura pública de 8 de março do corrente ano, lavrada às folhas 93-v, do livro 3 das notas do tabelião

Kós Miranda, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém Pará, 9 de março de 1961. (a) Belém A. da Costa, Oficial.

(G. — Dia — 11/3/61)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Elza de Souza Gorayeb e Conceição Nery Maciel, ele solteiro, natural do Pará, dentista, filho de Elias Feres Gorayeb e Nilsa Nazaré de Souza Gorayeb, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Maciel e Luzia Conceição Nery, residentes nesta cidade. Amancio Pereira Nascimento e Antonia de Oliveira Nascimento, ele solteiro, natural do Ceará, braçal, filho de José Pereira de Brito e Maria Pereira Nascimento, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Tobias Martins de Oliveira e Rosa Garcia de Oliveira, residentes nesta cidade. Virgilio de Oliveira Santiago Filho e Dilza Alves Vaz, ele solteiro, natural do Pará, estudante, filho de Virgilio de Oliveira Santiago e Valdomira dos Santos Santiago, ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Manoel de Jesus Vaz e Elza Alves Vaz, residentes nesta cidade. Eden dos Santos Pereira e Maria de Lourdes Garcia, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Antonio Florencio Pereira e Joana Santos Pereira, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Maria Garcia, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de março de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(Ext. — 9 e 16/3/61)

**JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIAO**

**2.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendochi Alves, para ciência de que foi protocolada nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de Astério Alves da Silva, taifeiro, solteiro, brasileiro, residente à Pensão dos Viajantes à Rua Bolevar Castilhos França, a dita reclamação pleiteia Salário (3 meses), ..... Cr\$ 32.370,00; Etapa, Ilíquido; Diferença de salários, Ilíquida; Aviso prévio — Ilíquido e Indenização — Ilíquido. e

Outrossim fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nazaré número duzentos, dia vinte e dois (22) de março corrente às quinze horas (15,00), quando será instruída e julgada a referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos, testemunhas, estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de março de 1961.

Geraldo S. Dantas  
Chefe de Secretaria

(G. — Dia 12-3-61)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a.) Belmiro Gonçalves Nogueira,  
Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26  
e 28-2: 1 — 2 — 4 — 8 — 9 —  
10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18  
— 21 — 22 e 23-3-61)

**UZINA BRASIL S. A.  
AVISO**

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 361, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamié  
Presidente

(Ext. — 1, 15 e 31-3-61).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — DOMINGO, 12 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.242

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexta sessão extraordinária da Assembléia, em trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos; Agenor Moreira; Alcides Sampaio; Alvaro Kzan; Anibal Duarte; Benedito Carvalho; Ciriaco Oliveira; Elias Salame; Massud Ruffeil; Ney Peixoto; Newton Miranda; Reis Ferreira; Rodolpho Chermont Junior; Stélio Maroja; Victor Paz; Amintor Cavalcante; Américo Brasil; Adriano Gonçalves; Milton Dantas; Wilson Amanajás; Alfredo Gantuss; Américo Silva; Benedito Monteiro; Waldemir Santana e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente deputado Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos senhores deputados Avelino Martins e João Vianna, verificando haver número legal, deu início aos trabalhos. Não havendo expediente a ser lido concedeu a palavra aos oradores inscritos. O deputado Reis Ferreira, referiu-se a investidura do senhor Jânio Quadros no cargo de supremo magistrado da Nação, e em várias considerações saudava o ilustre patrio almejando melhores dias para o futuro do Brasil, finalizando encaminhou a Mesa um requerimento para que este Legislativo, em ofício dirigido ao Presidente da República, indicasse o nome do senhor deputado Stélio Maroja para Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia. O deputado Stélio Maroja com a palavra, agradeceu muito sinceramente a lembrança de seus colegas, mas que diante de inúmeras circunstâncias solicitava que fossem suspensas qualquer sugestão a esse respeito. Na primeira parte da ordem do dia, foi submetido a discussão o requerimento Reis Ferreira. O deputado Newton Miranda ao manifestar-se sobre o assunto, discordava inteiramente da atitude assumida pelo deputado Stélio Maroja, mantendo seu integral apoio ao requerimento em apêço, seguido dos senhores deputados Américo Brasil, Waldemir Santana, Benedito Monteiro e Gurjão Sampaio, os quais também usaram do mesmo modo apoiando o requerimen-

to, o qual foi aprovado por unanimidade. Diante dessa atitude, o deputado Stélio Maroja externou suas palavras de agradecimento aos seus pares solicitando novamente para que a Mesa deste Poder embora aprovado o requerimento, não prosseguisse no cumprimento do mesmo. O deputado Reis Ferreira como autor do requerimento, atendendo a solicitação do deputado Stélio Maroja, sugeriu a Presidência não transmitisse nenhuma mensagem a esse respeito, tendo esta discordado, por se tratar de matéria vencida, e mesmo se assim procedesse seria uma desconsideração a um colega que muito merece os aplausos do povo paraense e deste Poder. Na segunda parte da ordem do dia, foi aprovado em redação final o processo número novecentos e oito de sessenta do Poder Executivo criando dois cargos de Inspetor de Vendas e Consignações, doze cargos de Fiscais de Rendas e vinte de Auxiliar de Fiscalização, encerrando os trabalhos as dezenove horas e cinco minutos e marcando a sessão solene para o dia seguinte as nove horas e a extraordinária para o dia primeiro de fevereiro a hora regimental, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum. (a.a.) — Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente. Avelino Martins e João Vianna — Secretários.

Ata da décima oitava sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e hum de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aos vinte e hum dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Acindino Campos; Alcides Sampaio; Alvaro Kzan; Benedito Carvalho; Ciriaco Oliveira; Dionísio Carvalho; Elias Salame; Ney Peixoto; Reis Ferreira; Inácio Moura Filho; Francisco Leite; Santino Correa; Orlando Brito; Atahualpa Fernandez; Abel de Figueiredo; Fernando Magalhães;

Santa Brígida; Simpliciano Me-deiros; Stélio Maroja; Victor Paz; Amintor Cavalcante; Adriano Gonçalves; Dário Dias; Milton Dantas; Wilson Amanajás; Enemézio Martins; Waldemir Santana; Romeu Santos; Gurjão Sampaio, Cléo Bernardo e Pedro Carneiro. O primeiro orador do hora do expediente foi o deputado Cléo Bernardo que apresentou um requerimento de aplausos e congratulações ao Presidente da República e ao Ministro das Relações Exteriores, pelo rectamento das nossas relações diplomáticas e comerciais com as Nações Socialistas. O deputado Santa Brígida apresentou um requerimento de informações ao Governo do Estado, a respeito do emprego de verbas dadas à Secretaria de Educação. O deputado Wilson Amanajás apresentou um requerimento, solicitando providências para salvar a nova ponte da vila de Mosqueiro, que está ameaçada de destruição. Solicitou ainda revisão da lei de meios, uma vez que várias emendas de sua autoria não constam do bôjo do processo. O Deputado Fernando Magalhães encaminhou à Mesa um requerimento, no sentido de que seja autorizado o emprego do sal comum no salgamento de peixe. Na primeira parte da ordem do dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: de licença formulados pelos deputados Efraim Bentes, Geraldo Palmeira e Anibal Duarte; do deputado Cléo Bernardo apresentado na Hora do Expediente da presente sessão, com a manifestação favorável dos deputados Santa Brígida, Stélio Maroja e Reis Ferreira; do deputado Milton Dantas, de aplausos e congratulações pela inauguração do Ginásio Grão-Pará; quarenta e cinco barra sessenta e hum do deputado Elias Salame, que trata da aprovação do processo que cria a terceira junta de Conciliação e Julgamento de Belém. O requerimento do deputado Milton Dantas que trata de aplausos ao Presidente da República pela decretação do novo horário de trabalho nas repartições federais, foi rejeitado. Anunciada a discussão dos requerimentos de alienação de terras do Estado, o deputado Pedro Carneiro levantou uma questão de ordem para que fôsse sustada a

votação dos mesmos, uma vez que a concessão estava sendo ilegalmente, conforme está estabelecido em lei. O deputado Cléo Bernardo manifestou a sua opinião favorável, enquanto que o deputado Stélio Maroja, considerando a questão de alta importância, requereu a sua ida à Comissão de Justiça. O deputado Abel Figueiredo levantou a preliminar, no sentido de que esses requerimentos fossem retirados de pauta, até a manifestação da Comissão de Justiça na Questão de Ordem do deputado Pedro Carneiro. Tanto a solicitação do deputado Stélio Maroja, como a do deputado Abel Figueiredo foram aprovadas. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final trezentos e sessenta e cinco barra cinquenta e nove do deputado Rodolpho Chermont Junior, concedendo auxílio à Prefeitura de Chaves; quatrocentos e setenta e quatro barra sessenta do deputado Pedro Carneiro, abrindo crédito para socorrer as vítimas do incêndio do povoado Jatobal, em Itupiranga; quatrocentos e noventa e quatro barra sessenta do deputado Dário Dias, considerando de utilidade pública, a sociedade beneficente Dezenove de Abril; quinhentos e dezessete barra sessenta do deputado Edir Rocha, autorizando a construção de uma escola na vila de Vista-Alegre, em Marapanim; quinhentos e dezoito do deputado Milton Dantas, autorizando a conclusão da escola do lugar Boa Esperança, em Marapanim; quinhentos e quarenta e oito barra sessenta do deputado Dário Dias, criando duas escolas no Município de Ourém e seiscentos e setenta e rum barra sessenta do deputado Acindino Campos, dando o nome de Camilo Atayde ao grupo escolar de Iriteua, em Curuçá. Em segunda discussão foram aprovados, os seguintes processos: cento e oitenta e seis barra sessenta do deputado Bernardino Silva, criando uma escola em Mendarucú, em Cametá; duzentos e oito barra sessenta do deputado Ciriaco Oliveira, autorizando a construção de um grupo escolar na cidade de Bragança; duzentos e vinte barra sessenta do deputado Alcides Sampaio, elevando para escola reunida a escola isolada de Maiuatá em Igarapé-Miri; quinhentos e quatorze barra sessenta do deputado Hélio Moreira, autorizando a construção de



um grupo escolar na vila de Quatipurú em Capanema; quinhentos e sessenta e quatro barra sessenta do deputado Bernardino Silva, autorizando a construção de um sub-posto médico na vila de Tracueteua, em Bragança e oitocentos e sessenta e três barra sessenta do deputado Benedito Carvalho, concedendo isenção do imposto de tramitação de propriedade inter-vivos, à Federação Paraense de Desportos. Em primeira discussão, foi aprovado o processo cento e vinte e oito barra cinquenta e nove do deputado Newton Miranda e outros senhores deputados, sobre a modificação do Regimento Interno desta Assembléa. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum. (a.a.) Newton Miranda — Presidente. Avelino Martins e João Vianna — Secretários.

Ata da décima sétima sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado, em vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, presente os senhores deputados Acidino Campos, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Diórisio Carvalho, Elias Salame, João Vianna, Ney Rodrigues Peixoto, Reis Ferreira, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Santa Brígida, Símpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemézio Martins, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Cléo Bernardo, Pedro Carneiro. O Senhor Presidente Newton Miranda, secretariado pelos senhores deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Stélio Maroja, que discorreu sobre violências praticadas no Município de Tucuruí e Vizeu, pelos senhores Nagib Francês e Delegado de Polícia, respectivamente, denunciando-as para que chegassem ao conhecimento do Governador do Estado. Seguiu-se na tribuna o deputado Elias Salame, que apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Senado e à Câmara Federal para os representantes do Pará, solicitando todo o empenho para a aprovação do processo noventa e três barra cinquenta e nove, que cria a terceira junta de conciliação e julgamento, em Belém. O deputado Avelino Martins usou da palavra para apresentar um requerimento de pesa-

do encaminhado à Mesa um idêntico de autoria do deputado Milton Dantas, considerou este como apresentado pelos dois deputados. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei, concedendo um auxílio para as obras sociais da igreja de São Paulo, no município de Igarapé-Açu. O deputado Alcides Sampaio apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio ao Sacramento Esporte Clube. A seguir foram aprovados, os seguintes requerimentos dos deputados Milton Dantas e Avelino Martins, que trata de pesa- pelo desaparecimento do bancário Fernando Pinto; vinte e seis barra sessenta e um substitutivo do deputado Cléo Bernardo, solicitando providências para que o amônio seja enviado com urgência para o Estabelecimento Rural do Tapajós; trinta e quatro barra sessenta e um do deputado Wilson Amanajás, que trata do convênio para a instalação de um posto de Puericultura, na Vila de Mosqueiro, e trinta e cinco barra sessenta e um do deputado Acidino Campos, que trata do revestimento da estrada Castanhal-Curuçá, até à povoação Abade, neste último município. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovadas, em discussão única, as seguintes resoluções: quinze barra sessenta e um da Comissão Executiva, criando o cargo de Oficial de Gabinete, na Secretaria desta Assembléa, lotado no gabinete do vice-Governador, e dezesseis barra sessenta e um da Comissão Executiva, criando um cargo de motorista na Secretaria desta Assembléa. Ambas as resoluções tiveram o voto contrário do deputado Santa Brígida. A resolução quatorze barra sessenta e um do deputado Massud Ruffeil, concedendo representação ao segundo secretário da Mesa desta Assembléa foi rejeitada. Em primeira discussão foram aprovados, os seguintes processos: cento e oitenta e seis barra sessenta do deputado Bernardino Silva, criando uma escola no lugar Menorá-rucú em Cametá; duzentos e oito barra sessenta do deputado Ciriaco Oliveira, autorizando a construção de um grupo escolar na cidade de Bragança; duzentos e vinte barra sessenta do deputado Alcides Sampaio, elevando para escola reunida, a escola isolada da Vila Maiuatá, em Igarapé Miri; quinhentos e quatorze barra sessenta do deputado Hélio Moreira, autorizando a construção de um grupo escolar na vila de Quatipurú, em Capanema; quinhentos e quarenta e seis barra sessenta do deputado Bernardino Silva, criando um posto médico na vila de Tracueteua, em Bragança e oitocentos e sessenta e três barra sessenta do deputado Benedito Carvalho concedendo isenção do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos à Federação Paraense de Desportos. Foram rejeitados, os seguintes processos: duzentos e noventa e um barra sessenta do deputado Avelino Martins, concedendo auxílio à Prefeitura de Vigia e quinhentos e quarenta e três barra sessenta do deputado Bernardino Silva, que trata da aquisição de duas lanchas hospital, para socorrer as populações ribeirinhas. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a

e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. (aa) Newton Miranda — Presidente — Avelino Martins e João Vianna — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Waldemar de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias respectivamente: Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 54.891,00; Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 26.666,60; e dr. Jarbas de Castro Pereira, Cr\$ 79.012,60.

Belém, 8 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 11; 13; 15; 16; 18; 21; 22; 23; 25; 29; 30|3 e 1; 2; 5; 6; 7; 8 e 9|4|61)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente ao exercício de 1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente à prestação de contas do exercício de 1959 (Processo n. 7.670) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 102.500,60 (cento e dois mil quinhentos cruzeiros e sessenta centavos), despesas não documentadas legalmente, e promover o recolhimento à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças.

dos saldos de outros exercícios, na importância de Cr\$ 380.855,70 (trezentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Belém, 3 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
(G. — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 15 — 21 — 25 — 28 — 29 — 30|3; 1 e 2|4|61).

TRIFUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Felnelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Felnelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente à prestação de contas do exercício de 1956 (pric. n. 3757) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 1.534.603,30 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira,  
Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28|2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23|3|61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28|2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21|3|61).